

carecidas de uma estrutura económica, técnica e financeira capaz de ser garante da boa qualidade dos seus fabricos. Tem efectivamente sido observado um certo abastardamento da qualidade com a consequente deterioração da situação económica desta indústria.

Por outro lado, esta actividade emprega cerca de 1500 trabalhadores, que urge pôr a cobro das vicissitudes do desemprego em consequência de deficiências estruturais do sector.

Deste modo, há todo o interesse em incluir esta actividade no quadro II anexo ao Decreto-Lei n.º 533/74, de 10 de Outubro, de modo a evitar o livre nascimento de novas unidades produtivas sem obediência a um mínimo de requisitos técnicos, económicos e financeiros, que sejam suporte de uma fabricação de qualidade e assegurem um local de trabalho digno e duradouro.

Nestes termos:

Com fundamento no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 533/74, de 10 de Outubro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 4), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A indústria de reconstrução de pneus, inserta no subgrupo 3551.2 da revisão I da classificação das actividades económicas (CAE), fica incluída no quadro II anexo ao Decreto-Lei n.º 533/74, de 10 de Outubro.

José Baptista Pinheiro de Azevedo — Walter Ruivo Pinto Gomes Rosa.

Promulgado em 4 de Março de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA E DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho

O abastecimento de madeira à Celulose do Tejo, S. A. R. L., é elemento dinamizador da economia de uma vasta região centrada em Vila Velha de Ródão.

A crise conjuntural que tem afectado nos últimos tempos o consumo das pastas cruas veio dificultar a actividade da empresa transformadora e a continuidade da sua exportação, repercutindo-se desfavoravelmente a montante nos interesses de diversos agentes económicos, nomeadamente produtores, intermediários e transformadores.

A fim de os problemas emergentes serem inventariados, equacionados e determinada a melhor solução possível, deverá constituir-se um grupo de trabalho integrado por:

Um representante da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;

Quatro representantes da Celtejo (um da comissão administrativa e três dos trabalhadores);

Quatro representantes dos fornecedores de madeira.

O Instituto dos Produtos Florestais prestará a sua colaboração por intermédio das suas brigadas em Abrantes e Castelo Branco.

O gupo de trabalho deverá iniciar a sua actuação no dia 3 de Março, devendo, no prazo de quinze dias, apresentar um primeiro relatório e parecer sobre os problemas mais prementes.

Ministérios da Indústria e Tecnologia e da Agricultura e Pescas, 1 de Março de 1976. — O Secretário de Estado da Indústria Pesada, *Alfredo Jorge Nobre da Costa*. — O Secretário de Estado do Fomento Agrário, *Joaquim da Silva Lourenço*.